



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 8

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funciona como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente Luís Manuel dos Santos Correia, estando presentes o Senhor Vice-Presidente José Augusto Rodrigues Alves e os Senhores Vereadores, Jorge Manuel Carrega Pio, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Manuel Lista Semedo, Carlos Barata de Almeida e Hugo José dos Reis Lopes.

A Senhora Vereadora Maria José Barata Baptista, não esteve presente, por se encontrar em serviço oficial.

O Senhor Vereador Carlos Manuel Lista Semedo, *cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista* do Partido Socialista, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

9.2. Proposta de Classificação como Monumento de Interesse Municipal do Convento da Graça e Igreja da Graça na Rua Bartolomeu da Costa, Freguesia, Concelho e Distrito de Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício da Direção-Geral do Património Cultural, referência DBC/DPIMI 17/05-02-05 (VI), com o número de saída 1689, de 24/02/2020, sobre o arquivamento do pedido de abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Convento e Igreja na Rua Bartolomeu da Costa, em Castelo Branco. No programa de gestão documental *MyDoc*, em 30/03/2020, os serviços informaram o seguinte: “A Direção-Geral do Património Cultural arquivou o pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional (monumento de interesse público – MIP), do Convento e Igreja da Graça, na Rua Bartolomeu da Costa em Castelo Branco, por considerar que os imóveis não reúnem os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional. No entanto e em função do parecer da DGPC a mesma não se opõe ao desenvolvimento do procedimento de classificação dos referidos imóveis como monumento de interesse municipal, ficando o referido parecer a consubstanciar o parecer consignado no disposto no n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro. Nesta conformidade, julga-se de estarem agora reunidas as condições para se poder concluir o processo de classificação, tendo em conta: a informação n.º 6 de 22/06/2017; a memória descritiva destacando que os edifícios em causa, no domínio histórico e arquitetónico, traduzem testemunhos notáveis de vivências e factos históricos e constituem fortes marcas da memória coletiva do território onde se inserem; os documentos fotográficos anexos; o aviso n.º 37/2017, de 7 de julho, aviso este que foi devidamente publicitado pelo período de 30 dias úteis e em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ao qual não houve quaisquer reclamações; e o parecer da Direção-Geral do Património Cultural. Assim e em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido da(e): 1. Classificação como monumento de interesse municipal (MIM) do Convento da Graça e Igreja da Graça, situados na Rua Bartolomeu da Costa em Castelo Branco, conforme planta em anexo. 2. Não serem delimitadas zonas de proteção, uma vez que os instrumentos de gestão territorial asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel. 3. Ser publicado sob a forma de Aviso no Diário da República, 2.ª Série a decisão final, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conforme minuta em anexo. Mais se informa que após a publicação da decisão final no Diário da República, deverão ainda os serviços informar a DGPC de tal decisão, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de agosto”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o procedimento conducente à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Convento da Graça e Igreja da Graça, na Rua Bartolomeu da Costa, Freguesia, Concelho e Distrito de Castelo Branco.

Mais deliberou, não serem delimitadas zonas de proteção, uma vez que os instrumentos de gestão territorial asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Mais deliberou, que se publique, sob a forma de Aviso no Diário da República, 2.ª Série, a decisão final do procedimento de classificação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Deliberou ainda que, após a publicação da decisão final no Diário da República, os serviços informem a Direção-Geral do Património Cultural sobre a decisão final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 9 horas e 45 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário